



## Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1145

**Súmula :** Licença para o trato de interesses particulares aos servidores municipais (Convênio SEED) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder licença para o trato de interesses particulares pelo período de 01 (um) ano, aos servidores municipais estatutários / apoio administrativo, que percebiam pelo Convênio SEED/Município e que foram aprovados no Teste Seletivo promovido pelo Governo do Estado.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Executivo a suspender, a pedido do interessado, pelo prazo de 01 (um) ano o contrato de trabalho dos servidores municipais estatutários / apoio administrativo, sob regime CLT e que foram aprovados no Teste Seletivo promovido pelo Governo do Estado.

Parágrafo Único - O Município ficará desobrigado de efetuar o pagamento dos encargos sociais trabalhistas decorrentes dos contratos assinados anteriores, durante o período de afastamento, com a devida anuência do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 24 de abril de 1992.

  
ALFREDO VAN DER NEUT  
Prefeito